

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Indicação nº 004/2026

Exma. Sra.
Marcia Seixas
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS.

Rogles Costa Carvalho, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência INDICAR ao Poder Executivo Municipal que encaminhe Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 1.482, que dispõe sobre a concessão de horas-máquina, nos termos abaixo especificados.

Que o Poder Executivo promova as seguintes alterações e inclusões na Lei Municipal nº 1.482:

1. Inclusão de artigo garantindo o direito universal aos agricultores

Incluir o Art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A – Fica assegurado a todos os agricultores regularmente cadastrados no Município de Sentinela do Sul o direito à utilização gratuita de horas de máquinas, compreendendo retroescavadeira e escavadeira hidráulica (poclain), para serviços de interesse produtivo rural.

2. Inclusão de parágrafo definindo limite anual de horas

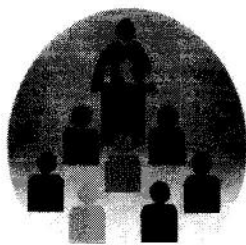
Incluir § 1º ao Art. 2º-A, com a seguinte redação:

§ 1º Cada agricultor terá direito a até XX horas gratuitas por ano, observada a disponibilidade do maquinário, a capacidade operacional do Município e a ordem cronológica das solicitações.

3. Inclusão de critério de prioridade sem exclusão

Incluir § 2º ao Art. 2º-A, com a seguinte redação:

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



§ 2º Terão prioridade no atendimento os agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aqueles em situação de maior vulnerabilidade econômica, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, sem prejuízo do direito dos demais agricultores.

4. Inclusão de artigo sobre a finalidade dos serviços

Incluir o Art. 2º-B, com a seguinte redação:

Art. 2º-B – As horas de máquinas concedidas nos termos desta Lei deverão ser utilizadas exclusivamente em atividades de interesse produtivo rural, tais como preparo de solo, silagem, abertura e limpeza de açudes, drenagem, conservação de acessos internos e outras melhorias voltadas ao desenvolvimento da produção agrícola.

5. Alteração do artigo de regulamentação (ou inclusão, se não houver)

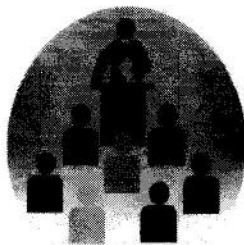
Alterar ou incluir artigo final, com a seguinte redação:

Art. X – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos, forma de cadastramento dos agricultores, controle e fiscalização das horas utilizadas.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade aperfeiçoar e ampliar o alcance social da Lei Municipal nº 1.482, garantindo que a política pública de concessão de horas-máquina atenda de forma isonômica todos os agricultores do Município.

A agricultura representa um dos principais pilares econômicos de Sentinela do Sul, sendo imprescindível que o Poder Público ofereça instrumentos de apoio que reduzam custos, melhorem a infraestrutura das propriedades e fortaleçam a permanência das famílias no meio rural.



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



A universalização do direito às horas-máquina, aliada à fixação de limites anuais e critérios de prioridade, assegura justiça social, organização administrativa e eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem comprometer a capacidade operacional do Município.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que contribui diretamente para o desenvolvimento econômico local e para a valorização do produtor rural.

*Reço V.ª V.ª
7/06/2026 SE TORNAR LEI*

Sentinela do Sul/RS, 27 de fevereiro de 2026.


Rogles Costa Carvalho
Vereador MDB